



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais, estabelece regras para a concessão de bolsas de incentivo educacional e dá outras providências.

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

I – RELATÓRIO

Aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a **reestruturação do Programa Renda Mais**, com foco no **fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem**, concessão de bolsas de incentivo educacional e implementação de ações pedagógicas complementares no âmbito da rede pública municipal de educação de Pindoretama/CE.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto propõe a reorganização do **Programa Renda Mais** (Art. 1º), com objetivos centrais de:

- Fortalecer o processo de ensino-aprendizagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- Implementar ações pedagógicas complementares;
- Conceder bolsas de incentivo educacional a colaboradores que irão atuar em projetos educacionais municipais.

O Programa tem como princípios a promoção da educação cidadã, inclusiva e participativa, o incentivo à aprendizagem, a melhoria do ensino e o fortalecimento da educação básica (Art. 2º). Entre seus objetivos (Art. 3º), destacam-se:

- Apoiar a recomposição das aprendizagens;
- Oferecer suporte pedagógico aos profissionais da educação;
- Promover busca ativa para reduzir evasão;
- Incentivar práticas inovadoras;
- Elevar os indicadores educacionais do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresenta **mérito educacional relevante**, com base legal e regimental adequada. Trata-se de matéria de **organização administrativa e execução de políticas públicas educacionais**, com reflexos orçamentários, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da separação de poderes.

O projeto detalha de forma clara e organizada os elementos estruturantes do Programa:

a) Projetos integrantes (Art. 5º):

1. Projeto Cuidar e Ensinar
2. Projeto Cuidar e Incluir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3. Projeto Alimentação
4. Projeto Mediador Criativo
5. Projeto Caminho Seguro
6. Projeto Parceiro de Classe

b) Requisitos de participação (Art. 6º):

- *Nível Médio: Projetos Cuidar e Ensinar, Cuidar e Incluir, Mediador Criativo e Caminho Seguro;*
- *Nível Médio + Pedagogia (em curso ou concluída): Projeto Parceiro de Classe;*
- *Nível Alfabetizado: Projeto Alimentação.*

c) Seleção Pública (Art. 4º):

Processo seletivo com análise curricular e prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, regulamentado por ato da Secretaria de Educação e Juventude.

d) Vinculação funcional (Art. 8º):

- *Formalizada por Termo de Adesão e Compromisso, sem vínculo empregatício ou estatutário;*
- *Pagamento via bolsa de incentivo educacional, com recursos do FUNDEB (70%);*
- *Reconhecimento como profissionais da educação em efetivo exercício (art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020).*

e) Bolsas e limites (Art. 9º):

- *Até 300 bolsas, observada a dotação orçamentária;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

1/2 salário mínimo (20h semanais) ou 1 salário mínimo (40h semanais).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 038/2025 – Inclusão:

Foi apresentada e acatada Emenda Modificativa, que altera a redação do Art. 9º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º. Fica limitada a concessão de 300 (trezentas) bolsas de incentivo educacional já criadas pela Lei Municipal nº 715/2024, observada a disponibilidade da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A quantidade e o valor das bolsas de incentivo educacional serão de:

I – 26 (vinte e seis) bolsas de 1/2 (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais;

II – 274 (duzentas e setenta e quatro) bolsas de 1 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.”

A emenda tem como finalidade adequar a distribuição das bolsas de incentivo educacional de acordo com a jornada de trabalho dos colaboradores, sem alteração do número total de bolsas já previstas.

f) Duração e regulamentação (Arts. 10 a 13):

- Bolsas com duração máxima de 2 anos, encerráveis antecipadamente por inaptidão ou descumprimento contratual;*
- Recursos provenientes da Secretaria de Educação e Juventude;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

- Regulamentação por Decreto do Executivo.

O texto está alinhado à **Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb)**, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, apresentando clareza legislativa e relevância pública.

Voto do Relator *Eryck Dieb* **Favorável**
PROFESSOR ERYCK DIEB

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão *JANAÍNA LIMA SILVA COSTA*
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro *Marcos Antônio Silva Holanda*
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

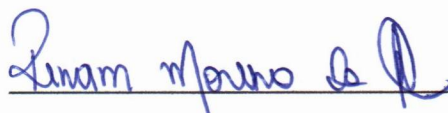
A **Comissão de Finanças e Orçamento** reuniu-se aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2025**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais.

Dispensado o relatório, a Comissão passou às seguintes considerações:

- **Compatibilidade Orçamentária:** As despesas referem-se à concessão de bolsas de incentivo educacional, limitadas a 300 bolsas, custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Juventude e com recursos do FUNDEB (70%), não configurando criação de despesa obrigatória de caráter permanente.
- **Impacto Financeiro:** A medida tem caráter temporário, com duração máxima de dois anos, não gerando vínculos empregatícios nem encargos previdenciários.
- **Dotação Orçamentária:** As despesas serão suportadas pela dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas.
- **Legalidade:** O projeto está de acordo com a **Lei Federal nº 14.113/2020**, com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e com a legislação municipal aplicável, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

VOTO DO RELATOR

Voto do Relator

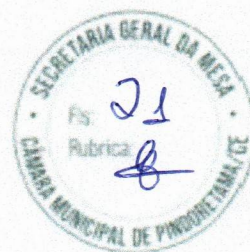

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Favorável

Página 6 de 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

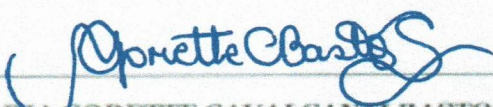


LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL


Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

e o membro


JANAINA LIMA SILVA COSTA

Diante disso, a Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, considerando-o financeira e orçamentariamente viável, e o encaminhou à Comissão de Justiça e Redação para exame final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA



I – RELATÓRIO

Aos **dezesesseis dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023**, já aprovado pelas Comissões de Educação e de Finanças e Orçamento.

Consta apensado ao processo o **parecer técnico-jurídico** e os pareceres das Comissões temáticas, acolhidos integralmente para fins de análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresenta **plena conformidade legal e constitucional**, observando:

- **Iniciativa legítima do Executivo** (matéria administrativa e orçamentária);
- **Compatibilidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb)**, quanto à utilização de recursos e definição de profissionais da educação;
- **Adequação formal à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno**;
- **Estrutura legislativa clara, com dispositivos que permitem execução imediata após regulamentação por decreto**.
- **Emenda Modificativa nº 038/2025:**
No curso da tramitação, foi apresentada Emenda Modificativa nº 038/2025, que **altera a redação do Art. 9º do Projeto**, para dispor de forma mais precisa sobre a distribuição e os valores das bolsas de incentivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

educacional, de acordo com a jornada de trabalho dos colaboradores.

A nova redação estabelece:

- "Art. 9º. Fica limitada a concessão de 300 (trezentas) bolsas de incentivo educacional já criadas pela Lei Municipal nº 715/2024, observada a disponibilidade da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo Único: A quantidade e o valor das bolsas de incentivo educacional serão de:
 - I – 26 (vinte e seis) bolsas de 1/2 (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais;
 - II – 274 (duzentas e setenta e quatro) bolsas de 1 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais."

A Comissão analisou a referida Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, **não identificando óbices à sua aprovação**, considerando-a compatível com o objeto e a estrutura do Projeto de Lei.

III – VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, com a **Emenda Modificativa nº 038/2025**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário com a redação ajustada

Voto da Relatora

 **favoravel**
MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

a Presidente da Comissão Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

Jose Adriano de Oliveira
JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, com a **Emenda Modificativa nº 038/2025**, considerando-o constitucional, legal e adequado à técnica legislativa.

Pindoretama/Ce 16 de Outubro de 2025